Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador **HÉLIO FIGURA,** no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI N.º 009/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o uso de capacete de proteção por condutores de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias sob circunscrição do Município de Quitandinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso de capacete de proteção por condutores de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos durante a circulação nas vias sob circunscrição do Município de Quitandinha, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos aqueles definidos na legislação federal de trânsito.

Art. 2º A regulamentação de que trata esta Lei poderá estabelecer:
I – as características mínimas do capacete de proteção adequado à utilização;
II – as condições de utilização do equipamento de proteção;
III – período de orientação e conscientização dos usuários antes da implementação da medida;
IV – critérios específicos de segurança de acordo com as características das vias e dos locais permitidos para circulação.

Art. 3º O disposto nesta Lei não altera as regras aplicáveis aos ciclomotores, motocicletas e motonetas, que permanecem sujeitos às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e às regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei deverão observar integralmente as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Conselho Estadual de Trânsito do Paraná.

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Quitandinha, 27 de outubro de 2026.

Vereador HÉLIO FIGURA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br
Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a regulamentar o uso de capacete de proteção pelos condutores de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que circulam nas vias sob circunscrição deste Município.

O crescimento desses novos meios de mobilidade é uma realidade nas ruas da cidade. Bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos passaram a ser utilizados diariamente para deslocamento, trabalho e lazer, tornando necessária a discussão de medidas que aumentem a segurança de seus usuários.

A Resolução CONTRAN nº 996/2023 disciplina a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e estabelece que cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via regulamentar sua circulação nas vias terrestres abertas à circulação pública.

No Estado do Paraná, a Resolução CETRAN/PR nº 106/2026 também estabelece diretrizes para a regulamentação da circulação dessas categorias, reforçando a necessidade de atuação dos órgãos competentes dentro de suas respectivas circunscrições.

A presente proposta possui caráter autorizativo. Não cria infração de trânsito, não estabelece multa, não cria estrutura administrativa nem impõe novas atribuições aos órgãos municipais. A regulamentação e a definição das condições de aplicação da medida permanecem sob responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Também ficam preservadas integralmente as normas aplicáveis aos ciclomotores, motocicletas e motonetas, para os quais a legislação nacional já estabelece requisitos próprios de segurança.

A utilização do capacete constitui medida preventiva destinada à proteção do próprio condutor, especialmente diante do risco de quedas e colisões envolvendo esses equipamentos.

Dessa forma, a proposta busca permitir que o Município acompanhe o crescimento das novas formas de mobilidade e possa adotar medidas de segurança adequadas à realidade das vias de Quitandinha, sempre respeitando as competências estabelecidas pela legislação de trânsito.

Diante do interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Quitandinha, 27 de outubro de 2026.

Vereador HÉLIO FIGURA